



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL
DE MINAS GERAIS**

IFSULDEMINAS - Campus Muzambinho

**EDITAL Nº54/2022 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA
DO CENTRO ACADÊMICO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO
IFSULDEMINAS CAMPUS MUZAMBINHO**

A Comissão Eleitoral eleita por manifestação espontânea no último dia 11 de abril de 2022 vem a público convocar os discentes de Medicina Veterinária para a escolha dos membros do Centro Acadêmico do referido curso.

CAPÍTULO I: DO EDITAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral anuncia à comunidade acadêmica que está aberto o processo eleitoral que escolherá a diretoria do Centro Acadêmico de Medicina Veterinária para a gestão 2022/2023, com mandato de 01 (um) ano.

CAPÍTULO II: DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral é composta pelos seguintes membros: Iago Vieira de Jesus, Vitória Aparecida de Paula e William José Piza.

Parágrafo único - Compete à Comissão Eleitoral: a) Organizar e fiscalizar as eleições de maneira idônea; b) Designar as datas para que se efetue a eleição dos membros da diretoria do CA; c) Inscrever as chapas; d) Realizar a contagem dos votos; e) Dar publicidade ao resultado; f) Dar posse aos membros eleitos.

CAPÍTULO III: DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - As inscrições serão realizadas através do envio do formulário de inscrição (Anexo I deste edital) e declaração de matrícula recente (01/2022) por meio do formulário eletrônico: <https://forms.gle/tDPopGcFwgwp6En27>

Parágrafo Único – As declarações de matrículas devem ser em um único arquivo PDF.

Art. 4º - Só serão aceitas as inscrições realizadas de acordo com o artigo anterior, as quais estejam devidamente preenchidas em formulários fornecidos pela Comissão Eleitoral (ANEXO I). A mesma só será validada através de um e-mail enviado pela comissão e não retornável pelos candidatos.

Art. 5º - A apuração dos votos será realizada pelos membros da Comissão Eleitoral e ocorrerá logo após o término da votação.

Art. 6º - Será considerada vencedora a chapa que conseguir maior número de votos válidos.

CAPÍTULO IV: DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 7º - As chapas serão compostas por, no mínimo 9 (nove) e no máximo 11 (onze) discentes do curso de Medicina Veterinária, regularmente matriculados no ano de 2022.

Art. 8º - São requisitos para a inscrição e registro das CHAPAS com os candidatos a membros do C.A:

- a) Nome completo dos componentes da CHAPA;
- b) Número de Matrícula dos componentes da CHAPA;
- c) Nome da CHAPA com o qual fará campanha;
- d) Quantidade mínima de 9 (nove) componentes por CHAPA;

Art. 9º - Os cargos que compõe as chapas para diretoria do CA são:

- a) Presidente(a);
- b) Vice-Presidente(a);
- c) Tesoureiro(a);
- d) Vice-tesoureiro;
- e) 1º Secretário(a);
- f) 2º Secretário(a);
- g) 3º Secretário(a);
- h) 4º Secretário(a);
- i) 1º Conselheiro;
- j) 2º Conselheiro;
- k) 3º Conselheiro;

Art. 10º - A CHAPA indicará no pedido de registro o nome com o qual fará campanha.

Parágrafo Único – Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Eleitoral dará preferência a CHAPA que primeiramente efetuou o registro, concedendo a outra Chapa o prazo de 1 (um) dia para alterar o seu nome.

§ 1º - Ao deferir o pedido de registro, a Comissão Eleitoral publicará o nome da CHAPA com sua devida Composição.

§ 2º - Ao indeferir a CHAPA, a Comissão Eleitoral informará, por escrito, sua decisão, devidamente fundamentada, a qualquer membro da referida CHAPA.

Art. 11º - A Comissão Eleitoral organizará e publicará oficialmente a relação com o nome e composição de todas as CHAPAS cujos registros tenham sido deferidos.

Art. 12º - É facultado a CHAPA pedir cancelamento do seu registro ou substituir componente que

der causa ao indeferimento da Chapa, que renunciar, que desistir ou falecer (apresentação de documento comprobatório), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do deferimento do registro da Chapa e da ocorrência do fato, respectivamente.

Art. 13º - Não será aceita sobre, em hipótese alguma, a candidatura de um mesmo associado para mais de uma chapa.

CAPÍTULO V: DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14º - As despesas da campanha eleitoral são de total responsabilidade das CHAPAS (candidatos).

Art. 15º - A propaganda eleitoral somente é permitida após o deferimento do pedido de registro.

Art. 16º - Independente da obtenção de licença ou de autorização da Comissão Eleitoral é livre a veiculação de propaganda eleitoral através da disseminação exclusiva de conteúdo digital, documentos estes que devem ser editados sob responsabilidade das Chapas (candidatos). Vale-se ressaltar, que todos os meios de divulgação devem ser excluídos e/ou descartados pelos membros da chapa em um período de 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para início do processo eleitoral, sendo cabível desclassificação da chapa se descumprimento da norma.

Art. 17º - Os debates podem ocorrer presencial ou pelas plataformas digitais (Zoom ou Google Meet) em ambiente virtual entre as chapas devem possuir os seguintes tempos máximos: pergunta – 2 (dois) minutos, resposta – 4 (quatro) minutos, réplica – 3 (três) minutos e tréplica – 2 (dois) minutos, sendo que cada chapa tem o direito de realizar 3 (três) perguntas para a chapa adversária. As perguntas ficam abertas para todos os acadêmicos votantes após o debate no máximo por 20 (vinte) minutos.

Parágrafo primeiro - É proibido qualquer tipo de propaganda/campanha durante a votação.

Parágrafo segundo – as chapas devem ter propostas de trabalho pré- estabelecidas, a serem cumpridas ao longo da vigência do mandato.

CAPÍTULO VI: DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 18º - A votação será realizada através de cédulas virtuais, pela plataforma virtual.

Art. 19º - Constará na plataforma virtual opções de marcar com o nome de todas as Chapas que tiverem seus registros deferidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII: DA VOTAÇÃO

Art. 20º - A votação será feita via plataforma virtual, cujo site proporcione a comissão eleitoral algoritmo para o sigilo, a sua inviolabilidade e a garantia do acesso de todos os discentes do Curso de Medicina Veterinária, a mesma com aviso prévio das datas e horários de acesso à plataforma para votação.

Art. 21º - A votação dar-se-á por voto único, direto, virtual, secreto e universal.

Art. 22º - Somente poderão votar estudantes regularmente matriculados no curso de Medicina

Veterinária no ano de 2022.

Art. 23º - Durante a eleição observar-se-á o seguinte procedimento:

I – O eleitor votará dentro de um horário pré-estabelecido e comunicado através do acesso à plataforma virtual;

II – O eleitor identificar-se-á através do preenchimento de tópicos no site referentes à sua matrícula, CPF e nome completo em vigor;

III – Este preenchimento formará a lista de votantes e em seguida a plataforma virtual o redirecionará para a página de votação, a qual deverá ser marcada pelo votante alguma opção de CHAPA concorrente;

IV – O eleitor marcará a opção referente à CHAPA (candidatos) de sua preferência e confirmará o voto.

Art. 24º -Terá como posto virtual para votação a plataforma virtual.

Parágrafo único - Caso o nome do eleitor não conste na lista de alunos regularmente matriculados, seu voto será anulado.

CAPÍTULO VIII: DA APURAÇÃO

Art. 25º - A apuração iniciar-se-á logo após o término dos votos por meio de contagem digital, ferramenta oferecida pela própria plataforma de votação.

Art. 26º- O processo de apuração, uma vez iniciado, não será interrompido até a divulgação do resultado final.

Art. 27º- Na duração da apuração observar-se-á o seguinte procedimento:

I – Contadas as cédulas, a junta apuradora verificará se o número de votos contidos no sistema da plataforma de votação é compatível com os nomes presentes na lista de votantes;

II – As impugnações de votos da plataforma digital serão decididas na hora pela Comissão Eleitoral;

III – Serão considerados nulos todos os votos que contenham a opção de nulo marcada no site no momento da votação ao invés dos nomes das CHAPAS concorrentes;

Art. 28º - Será considerada eleita a CHAPA que obtiver maioria simples de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

Art. 29º - Caso a soma de votos nulos seja superior ao total de votos da chapa mais votada, a eleição será considerada nula; ficando a cargo da Comissão Eleitoral a realização de uma nova eleição no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro – Havendo empate será realizada uma nova eleição no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, entre as chapas que ficarem empatadas.

Parágrafo Segundo - No caso de chapa única, o pleito deve ser feito via aclamação, bastando para isso constar 20% mais 1 do total de assinaturas válidas da lista virtual de votação dos presentes.

Parágrafo Terceiro – A mesa apuradora será coordenada por no mínimo de dois representantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX: DOS PRAZOS

Obs.: as datas podem ser alteradas em caso de chapa única.

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital eleitoral	09/05/2022
Inscrições das chapas	09/05/2022 até 19/05/2022
Homologação das chapas inscritas	20/05/2022
Campanha eleitoral	22/05/2022 até 01/06/2022
Votação (Plataforma virtual 13:00 às 16:30)	06/06/2022
Apuração e divulgação do resultado Parcial, a partir das 17 horas	07/06/2022
Resultado do recurso	09/06/2022
Resultado final e posse da Chapa vencedora.	10/06/2022

CAPÍTULO X: DA POSSE

Art. 30º . A posse da chapa vencedora será realizada em assembleia para todos os sócios e autoridades convidadas em data prevista.

CAPÍTULO XI: DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º. Só serão analisados os recursos contra as decisões da comissão eleitoral advindos de uma chapa ou candidato que se sentirem prejudicados.

§ 1º. Os prejudicados devem entrar com recurso por e-mail junto à comissão eleitoral, no período máximo de 48 horas após a divulgação do resultado, a qual convocará uma reunião com as chapas para análise do recurso.

§ 2º. O processo eleitoral ficará suspenso enquanto o recurso não for julgado e publicado.